

Proc. 608/44

(OJF-98-44)

1944

GA/ZM.

Rejeitam-se os embargos de declaração quando não há nenhum ponto obscuro, omisso ou contraditório, no acordão embargado, cuja declaração se impõe.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Dante Ramanzoni & Cia. Ltda. opõe embargos de declaração ao acordão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho em 22 de novembro de 1943, nos autos do processo 11 697/43, que negou provimento ao recurso interposto pelos embargantes da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando procedente a reclamação apresentada por Fernando Madeira Velga contra a referida firma:

CONSIDERANDO que da leitura do citado acordão, ante sua meridiana clareza, se verifica não haver ponto obscuro, omisso ou contraditório, cuja declaração se impõe;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, rejeitar os presentes embargos, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1944.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 22/3/44

Publicado no Diário da Justiça em 11/4/44